



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
CONTRATO: 013/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA BVB SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: BVB SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, com sede na Col. Linha Cristo Redentor, nº 9505, Bairro interior, no Município de São Jose Das Missões, CEP:98.325-000, inscrita no CNPJ nº 16.745.590/0001-11, representada neste ato por Eleno Claucir Bueno Ferreira, portador do CPF nº 916***200**, e RG nº 106***704*, residente e domiciliado em Sarandi RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 015/2026**, **Dispensa de Licitação Nº 009/2026**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para a elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, incluindo avaliações quantitativas de agentes físicos, químicos e biológicos, nos diversos ambientes e funções da Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.**

ITEM	QUANT UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01 UND.	Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade. Inclusive avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos.	R\$ 5.600,00
Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado, incluindo instalação e eventuais manutenções necessárias.			

1.2. Requisitos da empresa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Possuir habilitação legal para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho;
- Contar com profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho;
- Comprovar experiência compatível com o objeto da contratação;
- Utilizar metodologia reconhecida e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Garantir a fidedignidade, clareza e consistência técnica das informações apresentadas;
- Apresentar equipamentos técnicos aferidos (apresentar os laudos);
- Realizar por profissional da empresa, não permitido a terceirização do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.
 2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao **da prestação do serviço**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Não haverá Reequilíbrio Econômico-Financeiro neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme cronograma acordado entre as partes.
2. **O prazo de validade do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**
3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3.** Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços que deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato.

1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9. Utilizar equipamentos aferidos (comprovando por laudos);

1.10. Utilizar profissional in loco, próprio da empresa vedada a terceirização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão desta contratação ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Governo, Mateus Valduga Bosa e a Fiscalização ficará a cargo do Agente Administrativo, Mateus Paulo Cenci Lazzaretti (responsável pelo setor de RH).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. A despesa decorrente da contratação deverá correr por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, observadas as normas de responsabilidade fiscal e planejamento financeiro, sendo utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

0401 4 122 2 2005 33903900000000 500 0000

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 00x/2026, Dispensa de Licitação nº 00x/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

BVB SEG.E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA
Eleno Claucir Bueno Ferreira
Contratada

MATEUS VALDUGA BOSA
Gestor do Contrato
Secretário Municipal de Governo e Administração

MATEUS PAULO CENCI LAZZARETTI
Fiscal do Contrato
Agente Administrativo

EVERSON LUIZ PANDOLFI
AOB/RS Nº 28.733
Assessor Jurídico